

PROJETO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO, INCLUSÃO E ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM HIDROCEFALIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Apoio, Inclusão e Atenção Integral às Pessoas com Hidrocefalia, com a finalidade de promover a conscientização, a inclusão social, a acessibilidade, a atenção integral à saúde, a disseminação de informações, a garantia de direitos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com hidrocefalia e de seus familiares.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Apoio, Inclusão e Atenção Integral às Pessoas com Hidrocefalia:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a hidrocefalia, contribuindo para a redução do preconceito e da discriminação;

II – incentivar a divulgação de informações sobre a hidrocefalia, seu diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação;

III – estimular a inclusão e a participação das pessoas com hidrocefalia na vida social, educacional, cultural, esportiva e profissional, em igualdade de oportunidades;

IV – incentivar a orientação e o apoio às famílias e aos cuidadores das pessoas com hidrocefalia;

V – incentivar a integração entre a sociedade civil e os diversos segmentos envolvidos na promoção dos direitos das pessoas com hidrocefalia.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Apoio, Inclusão e Atenção Integral às Pessoas com Hidrocefalia:

I – o respeito à dignidade da pessoa humana;

II – a promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades;

III – a acessibilidade e a eliminação de barreiras que dificultem a participação das pessoas com hidrocefalia na vida em sociedade;

IV – a integração das políticas públicas relacionadas à saúde, educação, assistência social e demais áreas afins;

V – o incentivo à cooperação entre instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais organizações voltadas à defesa dos direitos das pessoas com hidrocefalia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Apoio, Inclusão e Atenção Integral às Pessoas com Hidrocefalia no Município de Cuiabá.

A iniciativa tem como objetivo estabelecer diretrizes para fortalecer a conscientização da sociedade, promover a inclusão social, ampliar a divulgação de informações sobre a hidrocefalia e incentivar a proteção dos direitos das pessoas diagnosticadas com essa condição, bem como de seus familiares e cuidadores.

A hidrocefalia é uma condição neurológica caracterizada pelo acúmulo anormal de líquido cefalorraquidiano nos ventrículos cerebrais, podendo ser congênita ou adquirida. Dependendo de sua causa e evolução clínica, pode ocasionar limitações motoras, cognitivas, sensoriais e de desenvolvimento, exigindo acompanhamento contínuo por profissionais de diversas áreas da saúde e o suporte permanente da família.

Embora os avanços científicos tenham proporcionado melhores condições de tratamento e qualidade de vida, muitas pessoas com hidrocefalia ainda enfrentam dificuldades relacionadas ao acesso à informação, ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado, à inclusão escolar, ao mercado de trabalho e à participação plena na vida social. Soma-se a isso o desconhecimento da população acerca da condição, o que contribui para situações de preconceito, discriminação e isolamento social.

Nesse contexto, a instituição de uma Política Municipal representa importante instrumento para orientar ações voltadas à promoção da conscientização, da inclusão, da acessibilidade e da valorização das pessoas com hidrocefalia, fortalecendo a articulação entre a sociedade civil e os diversos segmentos comprometidos com a defesa de seus direitos.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem discriminação de qualquer natureza. Também está em consonância com os arts. 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição, que conferem aos Municípios competência para cuidar da saúde e legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual.

O projeto também observa os princípios previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente no que se refere à promoção da acessibilidade, da igualdade de oportunidades e da inclusão social. Embora nem toda pessoa com hidrocefalia esteja juridicamente enquadrada como pessoa com deficiência, muitas apresentam impedimentos de longo prazo que demandam proteção e políticas públicas inclusivas, nos termos da legislação vigente.

Importa destacar que esta proposição possui caráter programático e orientador, limitando-se a instituir uma política pública com objetivos e diretrizes gerais, sem criar órgãos, cargos, funções, programas específicos ou atribuições para a Administração Pública, tampouco impor despesas obrigatórias ao Poder Executivo. Dessa forma, respeita a autonomia administrativa do Município e as normas constitucionais relativas à iniciativa legislativa.

Ao instituir a Política Municipal de Apoio, Inclusão e Atenção Integral às Pessoas com Hidrocefalia, o Município de Cuiabá reafirma seu compromisso com a promoção da dignidade humana, da inclusão social, da igualdade de oportunidades e da proteção das pessoas que convivem com essa condição, contribuindo para uma sociedade mais justa, acessível e solidária.

Diante da relevância da matéria e de seu elevado interesse público, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de julho de 2026



Ranalli. - PL

Vereador(a)

